

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Velúzia Rodrigues Do Nascimento, CPF nº 378.342.664-20, doravante denominado **CONSELHO**;

**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de Pernambuco com sede administrativa situada na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro, Gravatá – PE, CEP: 55641.000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado por , CPF nº Joselito Gomes da Silva, CPF nº 269.890.854-87 doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

**Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança**, organização não-governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Projeto Singular: Reabilitação de Áreas Rurais, neste ato representado(a) por Ozélia Soares Da Silva Santos, CPF nº 460.159.904-06 com sede administrativa situada na JOSÉ INÁCIO DA SILVA Nº 71, Bairro CENTRO, CEP 55645120 - Gravatá - PE, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.033.515/0001-62, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** - CNPJ: 07.707.650/0001-10; **BANCO BANDEPE S.A.** - CNPJ: 10.866.788/0001-77; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.** - CNPJ: 55.942.312/0001-06; **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 10.977.742/0001-25; **SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.** - CNPJ: 03.209.092/0001-02; **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 51.014.223/0001-49; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** - CNPJ: 47.193.149/0001-06; **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.** - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; **WEBMOTORS S.A.** - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta "Projeto Singular: Reabilitação de Áreas Rurais", doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes,

DS  
ASDSS

DS  
VRDN

DS  
JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA/26989900  
5487

DS  
CMSC

DS

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**  
**"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2022;

c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 001**, instaurado pelo **CONSELHO**, celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gravatá.

1.2. Os **COOPERANTES** acordam e autorizam, desde já, que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**, seguindo os preceitos ditados pela Lei 12.257/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

1.3. Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto para o orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. Em seguida, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação contendo: a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2022;

DS  
ASDSS

DS  
VRDN

DS  
JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA/2698908  
5487

Printado em nome  
digital por JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA/2698908  
Em 2021.11.05  
16:04:57 -0100

DS  
CMSC

DS

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2022.

c) O **CONSELHO** deverá garantir que o valor só será repassado e utilizado para consecução do objetivo do projeto, de forma a se comprometer a não gerar qualquer tipo de dívida antecipada. Estando ciente que o **SANTANDER** não se responsabiliza ou responde solidariamente por qualquer dívida do **CONSELHO** e/ou **PROJETO** venha a ter.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**

1.

2.

2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.

2.2. Durante todo o ano de 2021, o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Para todos efeitos, a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER** e deverão ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite que Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, deduzam do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES, VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO**

3.

3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 04.857.703/0001-91, Banco nº 001, agência nº 0922-9, conta bancária nº 11359-X, até o dia 31 de dezembro de 2021. valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações

DS  
ASDSS

DS  
VRDN

DS  
JOSEILTO  
COMES DA  
SILVA/2698908  
5487

Assinatura digital  
digital por JOSEILTO  
COMES DA  
SILVA/2698908  
Data: 2021.11.05  
16:08:01 -05'00'

DS  
CMSC

DS

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência (e-mail) encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

**3.2.** A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2022, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

**3.2.1.** As partes, de comum acordo, decidem que o contrato poderá ser renovado por o período de um ano, sendo que essa não renovação obrigatória e o interesse da renovação deve ser de interesse e de livre deliberalidade de ambas as partes.

**3.2.2.** Em caso de não renovação deste Contrato, nenhum valor será devido pelo **SANTANDER**, restando isento de obrigações.

**3.2.3.** Em caso de renovação deste Contrato, o **CONSELHO** deverá enviar a ATA com aceite da Renovação por parte do Conselho, nova **PROPOSTA DE AÇÃO**, incluindo o orçamento, a devida documentação, estando os recursos da renovação condicionados a esta entrega.

**3.2.3** Em caso de renovação todas as datas acordadas neste termo passam a ter equivalência com ano de 2023, ou seja, passam a ser acrescidas de 365 dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO**

**4.**

**4.1.** Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.

**4.2.** O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER**, até o dia 18/01/2022, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

**4.3.** Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

DS  
OSDSS

DS  
VRDN

DS  
JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA/2698908  
5487  
Assinatura de forma  
digital por OSCIP/DO  
10/2014-14  
PLA 2009/0481  
Protocolo: 2021.3110  
16/05/21 07:02

DS  
CMSC

DS

## TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem cumprir com todas as obrigações a seguir em relação aos recibos:

- a) Os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP-Brasil;
- b) Para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o "E-CPF". Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua "E-CNPJ".
- c) Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos devem ser **obrigatoriamente** assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) até o dia 15/02/2022. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais ao **SANTANDER**, onde se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** junto ao referido **CONSELHO**.

5.2. Todos os dados mencionados no item acima, assim como outros solicitados pelo **SANTANDER** são protegidos pela Lei nº 12.965/2014 (Lei Geral de Proteção de Dados), utilizados somente para fins acima mencionados e descartados conforme a mesma Lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o adequado cumprimento e realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.

DS  
OSDSS

DS  
VRDN

DS  
JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA/2696908  
5487  
Assinatura de Empresa  
Assinatura nº: 110102070  
CPF nº: 046  
RUA DO COMÉRCIO, 444  
FONE: 3033.1111  
16/02/2022

DS  
CMSC

DS  


## TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER e seus Clientes**, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, e respeitando a Lei de Acesso a Informação, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar a integração da **PROPOSTA DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

8.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem, por sua liberalidade, a participar de cursos de capacitação que sejam relacionados ao objeto deste Termo, com intuito único de que seja buscado o constante aprimoramento dos resultados desta Cooperação.

8.3. Ademais, o **CONSELHO** permitirá que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, concedendo apoio técnico no desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

### CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas comumente acordadas e agendadas entre as partes, no mínimo 02 (dois) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, bem como enviar trimestralmente informações sobre beneficiários diretos e indiretos da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

9.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem, por liberalidade e em resposta aos seus interesses, ficam ciente que poderão receber propostas de trabalhos voluntários organizadas pelo **SANTANDER**, com confirmação prévia de interesse mútuo e respeitando as normas estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Na ocasião se celebrará termos de compromisso específico para tal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

DS  
ASDSS

DS  
URDN

DS  
JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA-2699908  
5487  
Assinado em nome  
Digital por JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA em 20/11/2021  
16:06:27 -0100

Página 6 de 8

DS  
CMSC

DS  


**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

10.

**10.1.** O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, desde que em comum acordo com o **CONSELHO**, se compromete a divulgar as informações encaminhadas pelo **CONSELHO** sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS**

11.

**11.1.** As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.

**12.1.** As partes acordam que o presente Termo de Cooperação será assinado preferencialmente de forma digital.

**12.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as **PARTES** assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

Carolina Nogueira Learth Sermenho

38195EB5E9B14EE...

DocuSigned by:

Patricia Souto Audi

AA0F4D5C4AD7470...

Carolina Nogueira Learth Sermenho Patricia Souto Audi

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**  
**BANCO BANDEPE S.A.**  
**SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"**

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.  
SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.  
WEBMOTORS S.A.

DocuSigned by:

VELÚZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

5D470BC6699140F...

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**  
Velúzia Rodrigues Do Nascimento; Presidente; CPF: 378.342.664-20

DocuSigned by:

JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA-2698908  
5487

Assinado de forma  
segura por JOSELITO  
GOMES DA  
SILVA-2698908  
CPF: 269.890.854-87  
Data: 2021.11.02  
16:06:57 -0300

03730F794C4A412...

**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

Gabinete do Prefeito

Joselito Gomes da Silva, Prefeito, CPF nº 269.890.854-87

DocuSigned by:

OZÉLIA SOARES DA SILVA SANTOS

E740A275C8BA4B3...

**Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança**  
Ozélia Soares Da Silva Santos; Presidente; CPF: 460.159.904-06

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

Eloisa Helena Martins Canquerini

6452BDBBCF934D8...

1.

Nome: Eloisa Helena Martins Canquerini

CPF: 15591273840

2.

Nome:

CPF: